Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1287/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/5763/2015 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1583122 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 388/2014 |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICIPIO DE TRES LAGOAS |
| **JURISDICIONADO** | **:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA |
| **INTERESSADO** | **:** CENTRO TERAPEUTICO RAFARD LTDA-ME |
| **VALOR** | **:** R$ 432.000,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – ELEMENTOS ESSENCIAIS PRESENTES – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório, por meio do qual foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento bem como, a formalização do contrato administrativo, que demonstra a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório por meio do pregão presencial nº 215/2014 e da formalização contrato administrativo nº. 388/2014, firmado entre a Prefeitura de Três Lagoas e o Centro Terapêutico Rafard Ltda-ME.

Campo Grande 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos do Contrato administrativo nº 388/2014 proveniente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 215/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e o Centro Terapêutico Rafard Ltda-ME, tendo como objeto a contratação de clínica de atendimento de pacientes que fazem o uso de substâncias psicoativas.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise **n.º 21684/2015 (peça 17)**, manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 215/2014) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 388/AJ/2014), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 4648/2016 (peça 21)**, no qual opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo em apreço e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos, com lastro nas disposições constantes na instrução normativa nº 35/2011 e na lei complementar estadual nº 160/2012.

É o sucinto relatório.

**VOTO**

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O contrato foi pactuado na data de 12/12/2014, teve seu extrato publicado em 29/01/2015, respeitando assim, o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 25/02/2015, quando o prazo limite para a sua postagem era em 19/02/2015, com um extrapolamento de 4 (quatro) dias ao prazo estabelecido pela IN TC/MS nº 035/2011 de 15 dias úteis após a data da publicação do contrato.

O Procedimento Licitatório em comento, está devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 388/AJ/2014 aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, depois de todo o analisado, cumpre salientar que como demonstrado acima, houve a intempestividade de 4 (quatro dias) à remessa de documentos a esta Corte de Contas, porém o referido extrapolamento não maculou o processo, permanecendo a sua regularidade em todas as suas formalizações.

**DISPOSITIVO**

*Ex Positis*, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 215/2014 (1º fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três lagoas e o Centro Terapêutico Rafard Ltda-ME, tendo como objeto a contratação de clínica de atendimento de pacientes que fazem o uso de substâncias psicoativas, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da Formalização Contrato administrativo nº. 388/2014 (2º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, declarando regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo.

Relator e Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.ACBO
SETAC.KBV/ARP